

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2021

**AUTORES: VEREADORA SELIANE DA SOS E VEREADOR JAKSON
CHARLES**

**“INSTITUI A CAMPANHA CONSUMO SUSTENTÁVEL
E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO
DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Anápolis a Campanha Consumo Sustentável e ações de conscientização e preservação ao meio ambiente com intuito de reduzir a degradação ambiental.

Parágrafo único. Entende-se por consumo sustentável: o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando melhor qualidade de vida, com o menor uso possível de recursos naturais e materiais tóxicos e a menor geração possível de resíduos e emissão de poluentes durante todo o ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo a não colocar em risco as necessidades das futuras gerações.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo tem como principais objetivos:

I - instaurar processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conscientização e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

II - incentivar mudanças de atitude dos consumidores na escolha de produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;

III - estimular a redução do consumo de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;

IV - instigar a reutilização e a reciclagem dos produtos e embalagens;

V - enfatizar a problemática do lixo e a solução oferecida pela reciclagem;



VI - conscientizar a sociedade sobre a importância da coleta seletiva do lixo, do reaproveitamento dos materiais recicláveis e esclarecimento do tempo de decomposição, a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e recicláveis;

VII - destacar a importância e as formas corretas de descarte das diversas matérias inutilizáveis diariamente no trabalho, residência entre outros.

Art. 3º. Para atender aos objetivos dessa lei, incumbe ao Poder Legislativo Municipal promover campanhas, debates, palestras entre outros meios de comunicação sobre meios de prevenção, conscientização e consumo sustentável junto aos seus servidores, a rede municipal de ensino e à sociedade como um todo, criando mecanismos de divulgação do projeto.

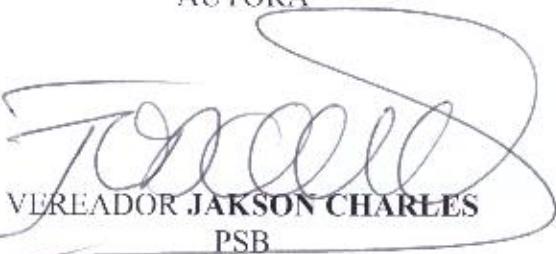
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá cooperar com o Poder Legislativo Municipal, disponibilizando profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanha institucional junto à população Anapolina visando prestar esclarecimentos quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis.

Art. 5º. O Poder Legislativo, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá também celebrar convênios com instituições, empresas públicas, privadas e instituições de ensino superior do município de Anápolis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em até 90 dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VEREADORA SELIANE DA SOS
LÍDER MDB
AUTORA


VEREADOR JAKSON CHARLES
PSB

AUTOR

JUSTIFICATIVA

As principais causas da deterioração ininterrupta do meio ambiente mundial são os padrões insustentáveis de consumo e produção, principalmente nas cidades industrializadas e as ações imprudentes do homem como, descarte inapropriado de lixo, queimadas e poluições que contribuem para a degradação do meio ambiente.

Para diminuir os prejuízos ambientais provocados pelo homem, faz-se necessária a busca de várias ações junto à população e o poder público, garantindo assim a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Assim, a presente proposta de lei tem como objetivo levar conhecimento à sociedade sobre o consumo sustentável compreendendo como a forma consciente de adquirir, utilizar e descartar produtos, além de ações de conscientização e sustentabilidade como meios hábeis para preservar o meio ambiente.

Ressalta-se que a proteção ambiental deve ser buscada por todos, uma vez que se trata de bem de uso comum do povo e essencial à manutenção da boa qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Nessa diapasão, estabelece a Constituição Federal o dever de toda a sociedade e do Poder Público defender e proteger o meio ambiente, vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Concomitantemente, o artigo 23, inciso VI, da Carta Magna, dispõe sobre o dever de todos os Entes Federados proteger o meio ambiente, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

A Lei Orgânica do Município de Anápolis em seu artigo 14, inciso VI, aduz acerca das competências comuns do Município com a União e o Estado, dentre elas, cuidar do meio ambiente:

Art. 14 São competências comuns do Município com a União e o Estado:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas



Diante a fundamentação legal, é possível perceber que cuidar do meio ambiente é tarefa atribuída a todos, principalmente dos Entes Federados, sendo de suma importância leis complementares no âmbito municipal abrangendo os cuidados com o meio ambiente.

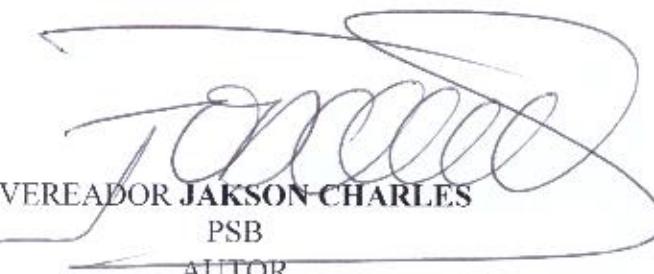
Portanto essa lei é de suma relevância para o Município de Anápolis, pois a sociedade carece de informações sobre os deveres legais e éticos para com o meio ambiente.

Assim, essa lei, por meio de ações governamentais, levará à população as formas de conscientização, preservação e de consumo sustentável, como meios de preservação e cuidados para meio ambiente agradável.

Entretanto, conforme expedito nas linhas volvidas esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Anápolis, 02 de junho de 2021.


VEREADORA SELIANE DA SOS
LÍDER MDB
AUTORA


VEREADOR JAKSON CHARLES
PSB
AUTOR